

**ATA DA 15ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
4ª ORDINÁRIA DE 2023, REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2023**

1 Às 14h15. Local: SEDE DO CRCSE. ABERTURA: O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e
2 Disciplina, Contador Jorge Luiz dos Santos fez a abertura dos trabalhos, agradecendo as
3 presenças. PRESENCAS: A sessão contou com a presença dos seguintes Conselheiros: Edvânia
4 Alves de Souza e Marcos Moreira Santos. Assessoramento: Assessorando os trabalhos estava a
5 Chefe do Setor de fiscalização, Rita de Cassia Moura Correia dos Santos. EXPEDIENTES: Não
6 teve. ORDEM DO DIA: JULGAMENTO DE PROCESSOS. **Numero Processo: U-2022/000177** -
7 Demonstrar incapacidade técnica no desempenho de suas funções profissionais, o que
8 identificamos por meio de Relatório dos Auditores Independentes, sobre as demonstrações
9 contábeis, referentes aos anos de 2017 a 2020, e denúncia protocolada no CRCSE. - Alíneas "e"
10 ou "f" do art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c os Itens 4, alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC
11 (NBC PG 01). Conselheira Relatora - Contadora Edvânia Alves de Souza - Parecer: Por
12 demonstrar incapacidade técnica no desempenho de suas funções profissionais junto a
13 empresa denunciante, o que identificamos por meio de Denúncia e Parecer de Auditoria,
14 referente aos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020, onde ficou comprovado a aplicação da
15 legislação tributária e contábil de forma divergente da legislação aplicável, voto pela aplicação
16 de Suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de 6 (seis) e Penalidade ética, alíneas "e" e
17 "f" do art. 27 do Decreto- Lei nº 9.295/1946, c/c item 20 alínea "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC
18 PG 01), c/c os §§ 3º e 4º do art. 56 e art. 57 da RES. CFC 1.603/2020. Decisão: Aprovado por
19 Unanimidade; **Numero Processo: U-2022/000184** - Ocupar função/cargo contábil ou executar
20 serviços contábeis como funcionária, sem possuir o competente registro profissional neste
21 CRCSE, o que identificamos por meio de Ficha informativa e ficha perfil e pelo não
22 atendimento a notificação. - art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC
23 (NBC PG 01), c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18 -
24 Conselheira Relatora: EDVANIA ALVES DE SOUZA Decisão: Exercer atividades privativas de
25 profissional da Contabilidade e pelo não atendimento a notificação, levando em conta que é ré
26 primária, voto pela aplicação da penalidade de multa mínima de R\$503,00(quinzentos e três
27 reais) e penalidade ética, com base nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c item 20,
28 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
29 Res. CFC 1.636/2021. Aprovado por Unanimidade; **Numero Processo: U-2023/000002** - Deixar
30 de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e
31 a extensão da responsabilidade técnica perante dois clientes, o que identificamos por meio do
32 agendamento eletrônico, não atendimento a notificação e relação de clientes sob a sua
33 responsabilidade na SEFAZ/SE. - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
34 1.590/2020 - Conselheira Relatora: EDVANIA ALVES DE SOUZA. Decisão: A profissional
35 comprovou que não é a responsável técnica das empresas mencionadas no auto com base na
36 relação da SEFAZ/SE, retirando inclusive está responsabilidade na SEFAZ/SE. Diante dos fatos,
37 voto pelo arquivamento do processo, com base no art. 44 da Res. CFC 1603/20. Aprovado por
38 Unanimidade; **Numero Processo: U-2023/000005** - Deixar de apresentar prova de contratação
39 dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
40 técnica perante cinco clientes, o que identificamos por meio de relação da SEFAZ/SE e pelo não
41 atendimento a notificação - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
42 1.590/2020 - Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
43 obrigatórios de cinco empresas, referente ao Exercício 2021, o que identificamos por meio de

**ATA DA 15ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
4ª ORDINÁRIA DE 2023, REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2023**

44 relação da SEFAZ/SE e pelo não atendimento a notificação - Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46,
45 c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13
46 da NBC ITG 2000. Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE
47 sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão,
48 de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos pelo agendamento
49 eletrônico e pelo não atendimento a notificação - Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46,
50 c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC
51 PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Responder por organização contábil, em condições
52 irregulares perante o CRCSE, o que identificamos por meio do CNPJ, onde consta a
53 transformação da empresa de MEI em Empresário Individual e pelo não atendimento da
54 notificação.- Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4
55 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. -
56 Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS. Decisão: Considerado que o autuado nos fatos
57 1,2 e 4 não se manifestaram e não regularizou a situação, descumprindo o que determina as
58 Resoluções do CFC, voto pela procedência do processo aplicando pelo fato 1, 2 e 4,
59 penalidades individuais de Multa de R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete Reais), totalizando
60 no Processo uma Multa de R\$ 1611,00(Um mil, seiscentos e onze reais) e penalidade ética,
61 com base na alínea C do art. 27 do DL 9295/46 e c item 20 alínea "a" ou "b" ou "c" do CEPC
62 (NBCPG) e com arts. 56 e 57 da Res CFC 1680/2022. E em relação ao Fato 3 voto pelo
63 arquivamento com base no art. 44 da resolução 1636/2020. Aprovado por Unanimidade;
64 **Numero Processo : U-2022/000180** - Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de
65 Rendimentos - DECORE sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a
66 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que
67 identificamos por meio de fiscalização eletrônica - agendamento e pelo não atendimento a
68 notificação - Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4
69 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC
70 1.592/20. - Conselheiro Relator: MARCOS MOREIRA SANTOS. Decisão: Considerando que os
71 profissionais da contabilidade devem zelar para que todas as declarações por eles emitidas
72 sejam lastreadas nos registros contábeis, bem como em documentos hábeis e legais;
73 considerando que o profissional não apresentou a documentação que serviu de base para as
74 10 decoreas emitidas, no agendamento, nem na fase de notificação nem na fase de defesa do
75 auto de infração, mesmo tendo sido devidamente cientificado, que é réu primário, voto pela
76 aplicação da multa de R\$ 955,70 (novecentos e cinquenta cinco reais e setenta centavos) e
77 penalidade ética, com base nas alíneas "g" e "c" do art., 27 da DL 9295/46, c/c o item 20
78 alínea "a" ou "b" ou "c" do CEPC , com os arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
79 1.636/2021. Aprovado por Unanimidade. **PROCESSOS ARQUIVADOS PELO VICE-PRESIDENTE**
80 **DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PELO ART. 44 DA RES. CFC 1603/2020** e levado a
81 Câmara de ética e Disciplina para conhecimento: **Numero Processo: U-2022/000181** –Firmar
82 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE sem a comprovação, por
83 meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a
84 natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico
85 e pelo não atendimento a notificação. – Por infração as alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL
86 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do

**ATA DA 15ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
4ª ORDINÁRIA DE 2023, REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2023**

87 CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS
88 SANTOS. Decisão: Considerando que o autuado apresentou defesa e regularizou a infração
89 apresentando o que foi solicitado, voto pelo arquivamento do processo com base no art. 44 da
90 Res. CFC 1603/20 e que seja dado conhecimento a Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina.
91 **Numero Processo: U-2023/000001** – Por infração as alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL
92 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do
93 CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Deixar de apresentar prova de
94 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
95 responsabilidade técnica perante um cliente, o que identificamos por meio do não
96 atendimento a notificação. Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS. Decisão:
97 Apresentou o contrato de prestação de serviço com a empresa. Diante dos fatos, opino pelo
98 arquivamento do processo, com base no art. 44 da Res. CFC 1603/20 e que seja dado
99 conhecimento à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. **Numero Processo: U-2023/000006**–
100 Por infração aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020.
101 Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
102 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 3(três) clientes, o que identificamos
103 por meio de relação sob a sua responsabilidade técnica na SEFAZ/SE. Por infração ao art. 25,
104 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5,
105 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
106 transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 3(três) empresas, o que identificamos por
107 meio de relação de empresas sob a sua responsabilidade técnica na SEFAZ/SE. Conselheiro
108 Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS. Decisão: Como a profissional regularizou a infração dentro
109 do prazo de defesa, voto pelo arquivamento com base no art. 44 da Res. CFC 1603/20 e que
110 seja dado conhecimento à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Esgotada a pauta, o Vice-
111 Presidente de Fiscalização Jorge Luiz dos Santos, agradeceu as presenças e assim encerrou a
112 sessão às 15h05. A presente ata foi redigida por mim, Rita de Cassia Moura Correia dos Santos,
113 Chefe do Setor de Fiscalização, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Vice-
114 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador Jorge Luiz dos Santos
115 _____, e
116 Conselheiros Edvânia Alves de Souza _____,
117 e Conselheiro Marcos Moreira Santos _____,
118 Rita de Cassia M C dos Santos – Chefe Setor Fiscalização _____.